LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 26/12/2012

Concede subvenções, para o exercício de 2013 às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2013:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

II - Fundação Menino Jesus, R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais);

III - Corporação Musical União Sete de Setembro, R$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais);

IV - Corporação Musical Santíssima Trindade, R$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais);

V - Guarda Mirim Estrela Radiante, R$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais);

VI - Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central, R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais);

VII - CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida, R$ 52.173,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e três reais);

VIII - AFUSSAM - Assoc. Familiares e Usuários do Serv. Saúde Mental, R$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais);

IX - Grupo de Capoeira União (Crianças na Capoeira), R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais);

X - Grupo Afro Ganga Zumba, R$ 6.567,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais);

XI - Movimento pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – MOVPAZ, R$4.818,00 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais);

XII - Grupo 3ª Idade Sabedoria e Paz R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XIII - Associação do Bairro São Judas Tadeu, R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XIV - Associação Recreativa e Cul. Zimbabwe, R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

XV - Academia de Letras e Artes de Ponte Nova – ALEPON, R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 05/96 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2013, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente, com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, MG 26 de dezembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Manoel Martins Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Sheila Pinto Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.223 de 13.12.2012
- Publicada em: 27.12.2012